



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinária Nº 157/2023
De 28 de Fevereiro de 2023**

Define critérios para o pagamento de Incentivo Temporário por Desempenho de Metas, estabelecido pelo Programa Previne Brasil através das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e portaria GM/MS Nº102 janeiro de 2022, que alterou a portaria GM/MS nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL AQUIDABÃ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – A presente Lei visa regulamentar o Pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas normatizado pelo Programa Previne Brasil, em consonância com o disposto nas portarias de nº 2.979/2019, 3.222/2019 e portaria 102 de janeiro de 2022, do Ministério da Saúde, que será pago aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (ESB), além do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos auxiliares e técnicos de enfermagem que desempenham função na sala de vacina, gestores e digitadores da Atenção Primária a Saúde (APS).

§ 1.º - O Incentivo Variável por Desempenho de Metas é repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã mensalmente e o valor é calculado de acordo com o alcance das metas, indicadores e resultados apurados e calculados quadrimestral previsto nas mencionadas portarias que regulamentam o Programa Previne Brasil e notas técnicas emitidas pela Secretaria da Atenção Primária em Saúde.

§ 2.º - Farão jus a incentivo financeiro de desempenho os profissionais efetivos, comissionados e contratados vinculados as equipes de saúde que atuam



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde nas seguintes equipes:

- I- Equipes de Saúde da Família credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- II- Equipes de Saúde Bucal credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- III- Equipes da Atenção Básica credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- IV- Auxiliares ou técnicos de enfermagem que exercem suas funções nas salas de vacinas das UBS;
- V- Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada, cadastrada e homologada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 3.º - Aos profissionais de saúde e equipes que não atingirem a pontuação máxima das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, receberão o Incentivo Variável por Desempenho de Metas de forma proporcional, conforme anexo I da presente Lei.

§ 4.º - Os indicadores serão definidos pelos instrumentos próprios do Ministério da Saúde e Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo os itens para alcance;

- I- Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal, sendo a 1º até a 12º semana de gestação;
- II- Proporção de gestantes com exames para sífilis e HIV;
- III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária a Saúde;
- IV- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na atenção Primária a Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- V- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo b e Poliomielite inativada;
- VI- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferidas no semestre;
- VII- Proporção de pessoas com diabéticos com consultas e solicitação de hemoglobina glicada no semestre.

§ 5.º - Os indicadores dos anos de 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite com as seguintes ações estratégicas:

- I- Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II- Ações no cuidado puerperal;
- III- Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV- Ações relacionadas ao HIV;
- V- Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI- Ações odontológicas;
- VII- Ações relacionadas às hepatites;
- VIII- Ações em saúde mental;
- IX- Ações relacionadas ao câncer de mama;
- X- Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional;

§ 6.º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar os novos indicadores.

§ 7.º - Além dos indicadores descritos no artigo 1º, § 4º, o percentual da população cadastrada por equipe também será indicador de desempenho com interferência de cálculo para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas.

§ 8.º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidades do Ministério da Saúde ou Estado e Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para cálculo do Incentivo Variável por Desempenho de Metas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação do Ministério da Saúde, tendo como objetivos:

- I- Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Aquidabã no processo contínuo e progressivo de melhoramento do processo de trabalho para o atingimento de indicadores de acesso e de qualidade definido pelo Ministério da Saúde.
- II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores no serviço de saúde da Atenção Primária para definir prioridades nas ações que serão desenvolvidas pelo município para melhoria da qualidade do atendimento;
- III- Incentivar o bom desempenho das equipes de saúde, estimulando-as a buscar melhores resultados para qualidade de vida da população de Aquidabã/SE;
- IV- Estimular o cadastramento de usuário da Atenção Primária da Saúde;
- V- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1.º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aquidabã para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento de Incentivo Variável por Desempenho de Metas a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção.

§ 2.º - Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação por desempenho serão classificados somente em um único grupo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 3.º - O montante de recursos financeiros destinados ao Incentivo Variável por desempenho de metas, na forma do inciso II do parágrafo 1º deste artigo será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Art. 4º - O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetido ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 e portaria 102 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela comissão interna do programa.

§ 1.º - Fica criada a Comissão de Avaliação do Incentivo Variável por Desempenho de Metas, composta por 3 (três) servidores gestores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e responsável por avaliar o cumprimento dos parâmetros e metas estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde.

§ 2.º - O município de Aquidabã/SE fica desobrigado ao pagamento temporário do Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais de saúde, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimento de metas ou por quaisquer justificativas emitidas pela União.

§ 3.º - Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

Art. 5º - Fica instituída no âmbito municipal, a comissão de validação do resultado da avaliação do Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia de Saúde Familiar – ESF;
- III- 01 (um) Técnico(a)/ Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família/ESF;
- IV- 01(um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

V- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;

VI- 01 (um) Odontólogo(a);

VII- 01 (um) Médico(a).

§ 1.º - A comissão de validação de resultados deverá se reunir quadrimestralmente para analisar e validar os dados produzidos pela comissão de avaliação, descrita no artigo 5º desta Lei.

Art. 6º - O Incentivo Variável por Desempenho de Metas a ser pago aos profissionais de saúde da Atenção Básica de Aquidabã, será repassado através de folha de pagamento no último mês de cada quadrimestre conforme disponibilidade do fechamento dos dados relativos aos índices do quadrimestre anterior.

Parágrafo Único: O pagamento do Incentivo Variável dependerá da disponibilidade financeira dos recursos pela União Federal quanto ao Desempenho estabelecido na Portaria 2.979/2019 e alterado pela portaria, portaria 102 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Não farão jus ao reconhecimento da gratificação do Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I- Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias no mês;
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 15 (quinze) dias no mês;
- III- Licença maternidade;
- IV- Licença prêmio;
- V- Licença para atividades políticas;
- VI- Férias;
- VII- Mais de 2 (duas) faltas não justificadas no mês;
- VIII- Profissionais que integrem o Programa Médicos Pelo Brasil ou qualquer outros que se tratar de servidor vinculado a diretamente a União ou Estado;
- IX- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificadas aos coordenadores da Atenção Básica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 8º - Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde e em consonância com o artigo 7º da presente Lei, sendo este valor revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 9º - Através de Decreto Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Saúde, além da Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 10º - O pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 11 – O Incentivo Variável por Desempenho de Metas, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor com data retroativa em 02/01/2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 28 de fevereiro de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

INDICADOR	PARÂMETRO	META	PESO
Cadastros Individuais no E-SUS AB	100%	100%	2
proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na aps contra difteria, tétano,coqueluche,hepatite b, infecções causadas por haemofilus influenza tipo b e poliomielite inativada de poliomielite.	$\geq 95\%$	95%	2
Proporção de Gestantes com pelo menos 6 consultas pré- natal realizada, sendo a primeira até a 12º semana de gestação.	100%	$>45\%$	1
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	$>60\%$	1
Proporção de gestantes com atendimento Odontológico na APS.	100%	$>60\%$	2
Cobertura de exame Citopatológico na APS	$\geq 80\%$	$>40\%$	1
Proporção de pessoas hipertensas, com Consulta e aferição da pressão arterial no semestre.	100%	$>50\%$	2
Proporção de Diabéticos, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	$>50\%$	1